



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Contrato nº 63/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS E RECEPCIONISTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA MALTA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017, e, de outro lado, a empresa **MALTA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Quadra QS 1, Rua 210, Lote 34/36, Torre 2, Sala 310/311, Parte 34, Águas Claras-DF, CEP: 71.950-770, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.157.383/0001-28, e-mail: maltaproducoesbsb@gmail.com, telefone: (61) 98263-2567, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Daniel Alves de Andrade, Sócio-Administrador, tendo em vista o que consta no **PROAD TRT/18ª nº 14491/2025**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 (regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015), e em observância às disposições da Lei nº 13.709/2018, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 90046/2025", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de organização de eventos para o fornecimento de Mestre de Cerimônia e Recepcionistas, necessários à realização de solenidades e eventos do **CONTRATANTE** de acordo com o quadro abaixo e conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 90046/2025", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.

Item	Descrição	Unidade	¹ Quant. Estimada Coordenadoria de Cerimonial (COCER)	¹ Quant. Estimada Escola Judicial (EJ)
01	MESTRE DE CERIMÔNIAS Realização de serviço com alocação de profissional com experiência e desenvoltura na realização de apresentação de eventos institucionais, com conhecimento de normas de cerimonial público, atentando-se para a educação, aparência, discrição, sobriedade, postura correta. Homem trajando terno de cor preta e sapato social cor preta. Mulher trajando blazer com calça preta e sapato social fechado cor preta.	Hora	71	50
02	RECEPCIONISTAS Realização de serviço com alocação de profissional, com experiência e desenvoltura na recepção de autoridades, participantes e convidados, atentando-se para a educação, discrição, aparência, sobriedade, postura correta e trajando terninho de cor preta e sapato fechado social cor preta.	Diária de até 5 horas	20	0

¹ A quantidade é meramente estimativa, não se constituindo em qualquer obrigação por parte do Tribunal.

Parágrafo único. Eventualmente, poderá ser solicitada a participação de mestre de cerimônias em eventos realizados nas cidades do interior de Goiás e Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento “menor preço por item” em conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência (doc. 61, do PROAD nº 14491/2025).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são

aquelas previstas nos itens 6 e 7, observada ainda, a disposição constante do item 17 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos gestores conforme a seguir, todos indicados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo cumprir as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014:

a) Item 1 e item 2 (COCER): A Diretora da Coordenadoria de Cerimonial, Adnólia Pereira de Oliveira Aires, atuará como gestora deste contrato, e a servidora Mariana Amélia Rodrigues de Almeida, como substituta eventual (e-mails: adnolia.aires@trt18.jus.br e mariana.almeida@trt18.jus.br; telefones: 62 3222-5569/5405);

b) Item 1 (EJ): O Secretário-Executivo da Escola Judicial, Gil César de Paula atuará como gestor deste contrato, e a servidora Keyla de Moraes Monteiro Fonseca, como substituta eventual (e-mails: gil.paula@trt18.jus.br e keyla.fonseca@trt18.jus.br; telefones: 62 3222-5537/5553).

Parágrafo único. A Equipe de Gestão da Contratação será composta pelos seguintes fiscais: Emmanuelle Lima Catúlio como fiscal técnica e Luciana Mendonça Rezende Cardoso como substituta eventual (e-mails: emmanuellectulio@trt18.jus.br e luciana.cardoso@trt18.jus.br; telefones: 62 3222-5418/5237); Luciana Mendonça Rezende Cardoso como fiscal administrativa e Emmanuelle Lima Catúlio como substituta eventual (e-mails: luciana.cardoso@trt18.jus.br e emmanuellectulio@trt18.jus.br; telefones: 62 3222-5237/5418).

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA são aquelas previstas no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço unitário e total, nele incluído todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO
1	MESTRE DE CERIMÔNIAS	HORA	121	R\$ 329,95
2	RECEPCIONISTAS	DIÁRIA	20	R\$ 210,00

§ 1º O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 49.963,95 (quarenta e nove mil novecentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 44.123,95 (quarenta e quatro mil cento e vinte e três reais e noventa e cinco centavos) para serviço e R\$ 5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta reais) para gastos com deslocamento para as unidades deste Regional no interior do Estado ou Brasília.

§ 2º Para fins de pagamento do mestre de cerimônias, será considerado o valor do serviço por hora, observando-se o fracionamento da hora trabalhada. A partir da 5ª hora, o valor da hora será reduzido em 40% por evento, seja ele realizado no mesmo dia ou em dias consecutivos.

§ 3º Havendo necessidade de deslocamento ao interior do Estado e à Brasília-DF, será paga a quantia de R\$ 2,28 (dois reais e vinte oito centavos) por quilômetro rodado, considerando entre esta Capital e as localidades do interior e Brasília-DF, as distâncias fixadas no Anexo II da Portaria GP/DG Nº 1593/2023, constante no Anexo B, do Termo de Referência, Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 90046/2025". O valor estabelecido é o mesmo fixado em outros contratos deste Tribunal que prevê deslocamento para o interior do Estado e Brasília-DF.

§2º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 16/01/2026, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, a critério do CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições

contratadas, permitida a negociação com a CONTRATADA, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 1º A prorrogação estará condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Manifestação expressa do gestor sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente e que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

b) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

c) Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

§ 2º O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (18/09/2025). Após este prazo, os preços serão reajustados anualmente, conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 2º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§ 3º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas

previstas no item 12 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§2º A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§3º Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§4º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§5º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§6º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§7º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§8º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- cumpridos;
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

§9º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

§10º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução, para o pagamento de verbas

- trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, para pagamento das multas a ele devidos e para a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela setguradora, quando cabível ;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas;

§ 1º Caso o CONTRATADO cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente e/ou aplicar as penalidades previstas em lei e contratualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão, no presente exercício, à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052, Elemento de Despesa 339039.

Parágrafo único. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2025.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
DANIEL ALVES DE ANDRADE
Sócio-Administrador
MALTA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
MALTA PRODUÇÕES
E SERVIÇOS
LTDA:34157383000128
8

Assinado de forma digital por
MALTA PRODUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA:34157383000128
Dados: 2025.12.23 14:39:06
-03'00'

DANIEL ALVES DE
ANDRADE:04180
199165

Assinado de forma digital
por DANIEL ALVES DE
ANDRADE:04180199165
Dados: 2025.12.23
14:39:33 -03'00'